



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988702415

Número Único: 0004190-07.2019.8.25.0054

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 14/08/2019

Competência: 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Imputação do Pagamento

Dados das Partes

Autor: DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO

Endereço: AVENIDA 2

Complemento: APARTAMENTO 504, BLOCO BROMÉLIA

Bairro: SÃO BRÁS

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): ELIANE SANTOS SILVA 12730/SE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988702415

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988702415, referente ao protocolo nº 20190814180705869, do dia 14/08/2019, às 18h07min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Imputação do Pagamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 3088870-0 e inscrito no CPF sob o nº 036.292.695-67, residente e domiciliado na Rua 2 nº 1230, Cond. Jardim Tropical bloco Bromélia apto 504, Lot. São Brás, Bairro Marcos Freire II, Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, titular do endereço eletrônico: brunoribeirose@gmail.com, por sua advogada, que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I- PRELIMINARMENTE

Inicialmente, postula o requerente os benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei 1.060/50, em virtude de ser pessoa hipossuficiente na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme demonstra através de comprovante de rendimentos em anexo.

II- DOS FATOS

O requerente no dia 26/07/2016, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, estando na situação de condutor de um dos veículos envolvidos.

O autor sofreu um acidente de trânsito (moto x carro) no dia 26/07/2016, e como consequência, tornou-se portador de uma Síndrome Dolorosa Complexa Regional Tipo II. Trata-se de uma doença crônica e degenerativa, que comprovadamente através de

laudo médico é também progressiva, sendo possível como consequência da inércia, a limitação completa do autor.

Frise-se que o autor já foi submetido a mais de 100 sessões de fisioterapia para analgesia e reabilitação, mas sem sucesso. Foi submetido também a 2 (duas) séries de bloqueios terapêuticos com anestésicos locais, Clonidine e Metilprednisolona, porém os efeitos não duraram mais do que 15 (quinze) dias.

Diante disso, como demonstrado nos laudos, o autor já passou por diversos tratamentos cirúrgicos, que infelizmente não foram capazes de reduzir sua dor, e restituir a sua qualidade de vida.

Saliente-se que o autor encontra-se em tratamento medicamentoso com Lyrica 150 mg dia, Novalgina 1G VO 8/8 HS, Cymbi 30 MG dia, porém a melhora é de apenas 20 % da dor. O autor encontra-se com dificuldade para ficar em pé e até mesmo sentado, apresenta de forma constante dificuldade deambular VAS: 7-10.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurada buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, tendo feito seu requerimento através da UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, atuando esta em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, comprovadamente com caráter de invalidez permanente, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, a autora encaminhou seu pedido à SEGURADORA LÍDER, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido autuado com o número 3190032388. Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré.

Tamanha fora a surpresa deste, quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

.Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra Excelência, a segurada, por ora autora, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três

naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. *Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.* 2. *Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.* 3. *Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.* 4. *Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.* 5. *Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes.* **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. *Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.* (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. *Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.* 2. *Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.* 3. *Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.* 4. *Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT.* **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.** (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do

mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474 “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme laudo do MÉDICO PERITO do IML, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, cujo percentual de indenização é de 35% correspondente a 70% da repercussão intensa sobre 50% referente a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés. Procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Entretanto, a seguradora não reconheceu o que diz o laudo do perito do IML, e determinou somente o pagamento do percentual correspondente a perda completa da mobilidade de um tornozelo em 25%, em graduação em grau intenso 75%, invalidez permanente DPVAT (75% de 25%) 18,75%, e com valor a indenizar de 18,75% x 13.500 = R\$ 2.531,25.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV- DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

- a) nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;
- b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

- c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
- d) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;
- e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:
 - i. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Sendo que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;
 - ii. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- f) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá à causa o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) correspondente a diferença do valor pago.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora do Socorro 14 de agosto de 2019.

Eliane Santos Silva

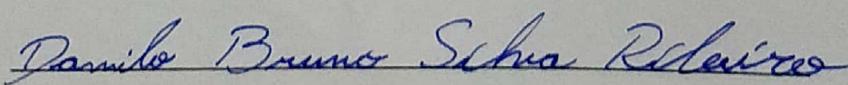
OAB/SE 12.730

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato digitado e no final assinado, **DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, maior, solteiro, vendedor de consórcio, inscrito CPF sob o nº 036.292.695-67, RG 3.088.870-0 SSP/SE, Residente e domiciliado na Av. Dois nº 1230 Cond. Jardim Tropical, Bromélia 504, Bairro Taiçoca, Lot. São Brás, CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro-SE, nomeia e constitui seu procurador, a Advogada Eliane Santos Silva, devidamente inscrito na OAB/SE sob nº 12.730, com escritório e residência na Av. Dois nº 1230 Cond. Jardim Tropical, Bromélia 504, Bairro Taiçoca, Lot. São Brás, CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro-SE, telefone: (79) 99954-3070; outorgando-lhe poderes *ad judicia et ad extra* e mais os da parte final do art. 105 do CPC, para agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, o que importa autorização para transigir, para o fim especial de representar a outorgante perante qualquer juízo ou tribunal do país, propondo e contestando ações do interesse da mesma, interpondo os recursos e as exceções que entender cabíveis, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, receber alvará, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, sempre na defesa dos interesses jurídicos do outorgante, enfim, praticando todos os atos necessários ao fiel e total cumprimento deste mandato, inclusive substabelecendo o mesmo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, tudo o que se dará por bom, firme e valioso.

Nossa Senhora do Socorro-SE

02 de Maio de 2019


DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

30888700

SSP

SE

CPF

036.292.695-67

DATA NASCIMENTO

25/09/1988

FILIAÇÃO

IVAN RIBEIRO SANTOS

DALVANIDE SILVA

PERMISSÃO



ACC

CAT.HAB.

AB

Nº REGISTRO

04765714504

VALIDADE

11/09/2019

1ª HABILITAÇÃO

28/09/2009

OBSERVAÇÕES

EAR;



Danilo Bruno Silva Ribeiro

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

13/06/2017

68170150856
SE019507542

Ledl...

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

PROIBIDO PLASTIFICAR

1476026687

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
AGO/2019	09/08/2019	10/09/2019	3629269567 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 3/1063803-9

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 10/07/19	Leitura 5324	Data 09/08/19	Leitura 5445	1 121 30

Demonstrativo

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS	Base Calc. PIS/Cofins (R\$)	PIS (%)	Cofins (%)
601 Consumo em kWh	121	0,757810	91,69	91,69	25	22,92	91,69	0,81
601 Adic. B. Amarela			1,79	1,79	25	0,44	1,79	0,01
601 Adic. B. Vermelha			2,11	2,11	25	0,53	2,11	0,02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								0,08
807 CONTRIB ILUM PÚBLICA			11,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00
899 PARCELAMENTO DEB. 01/6			30,58	0				
999 BONUS ITAIPU LEI 10.438/2002 07/2019			-1,42	0				

CCI: Código de Classificação do Item Total: 136,43 95,59 23,89 95,59 0,84 3,90

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**

140

16/08/2019 R\$ 136,43

Histórico de Consumo (kWh)

175	166	130	131	132	151	128	131	126	144	131	131
AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19

RESERVADO AO FISCO

b46e.2679.31ee.b1bb.4141.695b.f1e5.e245

Indicadores de Qualidade 06/2019 -Conjunto TAIÇOCA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)							
DIC MENSAL	5,07	2,57	NOMINAL	127					
DIC TRIMESTRAL	10,15		CONTRATADA						
DIC ANUAL	20,30		LIMITE INFERIOR	117					
FIC MENSAL	3,30	1,00	LIMITE SUPERIOR	133					
FIC TRIMESTRAL	6,60								
FIC ANUAL	13,20	2,57							
DMIC	2,86								
DICRI	12,22								

Valor do EUSD(Ref 06/2019): R\$ 37,31

Composição do Consumo

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv Dist.	23,28	16,89
Compra de Energia	36,76	26,67
Serviço de Transmissão	2,27	1,65
Encargos Setoriais	4,65	3,37
Impostos Diretos e Encargos	40,31	29,24
Outros Serviços	30,58	22,18
Total	137,85	100,00

ATENÇÃO

SEGUNDA VIA DE CONTA

- AVISO: Permanecendo em atraso os "DÉBITOS ANTERIORES", já reavisados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decorso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. - Problemas na Iluminação Pública ligue para 4141-6677 ou 99655-9377 - WhatsApp	17/07/2019	119,64
--	------------	--------

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03087.893008 02274.310172 1 7983000013643				
Pagador: DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO CNPJ/CPF: 036.292.695-67				
RUA DOIS 1230 AP 504 BL BROMELIAS - SAO BRAZ - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CE				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
308789300022743	1063803-2019-08	16/08/2019	136,43	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63				
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				



Identificação do Filiado

NIT: 209.67572.36-8

CPF: 036.292.695-67

Data de Nascimento: 25/09/1988

Nome: DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO

Nome da mãe: DALVANIDE SILVA

Compet. Inicial: 07/2019

Compet. Final: 08/2019

Créditos do Benefício

NB: 6209535120

Espécie: 91 - AUXILIO-DOENCA POR ACIDENTE DE TRABALHO

APS: 22001010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - IVO DO PRADO

Data de Início do Benefício (DIB): 17/11/2017

Data de Cessação do Benefício (DCB): 06/08/2021

Data de Início do Pagamento (DIP): 17/11/2017

MR: R\$ 2.032,64

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
07/2019	01/07/2019 a 31/07/2019	R\$ 2.032,64	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	02/08/2019	05/08/2019	Não	Sim

Banco: 47 - BANESE OP: 212555 - METRO SAO JOSE Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 06/07/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 02/08/2019 Fim: 30/09/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.032,64
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 2,52



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
 com o código 1908148GG0KL01



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(079)3198-1120

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06515.0-001758 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE:(079)3198-1120

FATO

Data e Hora do Fato: //1300 - : até //1300 - :

Endereço: RUA 02 Número: Complemento: CRUZAMENTO COM A RUA 07 CEP: 49000-000

Bairro: CONJUNTO MARCOS FREIRE II Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: OUTRO

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO

Nome do pai: IVAN RIBEIRO SANTOS Nome da mãe: DALVANIDE SILVA

Pessoa: Física CPF/CGC: 036.292.695-67 RG: 30888700 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 25/09/1988 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: VENDEDOR VEICULO Estado civil: Solteiro Grau de Instrução: 3º Grau Incompleto

Endereço: RUA 02 Número: 1230 Complemento: COND JARDIM TROPICAL

CEP: 49.160-000 Bairro: MARCOS FREIRE II Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 998497672

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LESÃO CORPORAL - DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADOS CONDUZIA A SUA MOTOCICLETA HONDA/CB 160 FAN ESDI, COR PRATA, ANO/MODELO 2016/216, PLACA QRW 1582. CHASSI: 9C2KC2200GR128499, LICENCIADA EM SEU NOME (DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO), PELA RUA 02, QUANDO O VEÍCULO FIAT/SIENA, COR PRETA, PLACA NVN5003, CONDUZIDO PELO SR ITALO HERMÓGENES GOMES LIMA PACANHELA, O QUAL TRAFEGAVA PELA RUA 07, INVADIU A PREFERENCIAL E COLIDIU NO NOTICIANTE; QUE DEVIDO A COLISÃO O DECLARANTE CAIU NA PISTA DE ROLAMENTO; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL PRIMAVERA.

Acrescentado por Marco Antonio Cruz Dantas - 29/07/2016 às 16:06

CORREÇÃO DA PLACA DA MOTOCICLETA HONDA CG 160 FAN ESDI, ANO/MODELO 2016/2016, ONDE SE LER QRW 1582, LEIA-SE QKW 1582

Data e hora da comunicação: 29/07/2016 às 13:48

Última Alteração: 29/07/2016 às

16:06.

Responsável pela Alteração: Marco Antonio Cruz Dantas

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autodefesa, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

RELATÓRIO 01220 / 2016 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1607260125 / SR – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 12h21min do dia 26 de Julho de 2016, para atendimento de vítima identificada como **Danilo Bruno Silva Ribeiro**, com relato de **colisão carro x moto**, no Loteamento São Braz – Avenida 2, município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Socorro**, removeu a vítima para **Hospital Primavera** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 10 de Agosto de 2016

Dra. Fernanda Mendonça
Médica
CRM 3428

Fernanda de Souza Mendonça

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

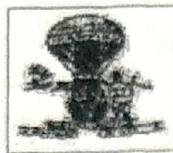


INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Sanidade Física Complementar
(Lesões)

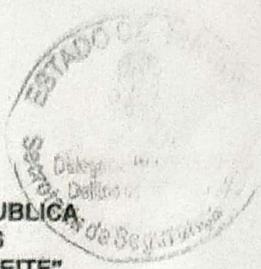
Laudo nº 8463/2018

DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO

ESTE DOCUMENTO É COPIA
01/12/18
DANIL
I. MÉDICO LEGAL
Delegacia de Delitos de Trânsito



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA
COMPLEMENTAR(LESÕES)

segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Nº Laudo
8463/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO		25/09/1988	30	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	MASCULINO	IGNORADO	VENDEDOR	SE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
IGNORADO	DALVANIDE SILVA		IVAN RIBEIRO SANTOS	
Endereço		Bairro	Município	
RUA 2, COND JARDIM TROPICAL		JARDIM TROPICAL	NÓSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
BELA DANIELA R LIMA BARRETO		BELA DANIELA R LIMA BARRETO		
1º Perito Relator		Cremesel/Crose	2º Perito Relator	Cremesel/Crose
DR. GÉORGE WILLIAM QUEIROZ	3185			JCG - 8463/2018

Historico/Descrição/Discussão/Conclusão

Historico

O periciando retorna a este Instituto Médico Legal a fim de ser submetido ao Exame de Sanidade Física Complementar (lesões), referente ao laudo anterior de nº 7351/2018.

Descrição

Apresenta as mesmas características e limitações descritas na última perícia.

Traz relatório médico assinado pelo Dr. Jorge Taqueda, CRM 3019, datado de 05 de setembro de 2018, onde consta: "Portador de síndrome dolorosa complexa regional tipo II; predomínio neuropático; doença crônico-degenerativa associada a dano permanente de progressão desfavorável; dificuldade para deambular; tratamentos diversos realizados sem sucesso".

Discussão

Considerando as lesões sofridas e o tempo transcorrido desde o fato até a presente data, se conclui que, do acidente, resultou para o periciado um dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora do pé direito, cujo percentual de indenização é de 35% (trinta e cinco por cento - corresponde a 70% da repercussão intensa sobre 50% referente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés).

George Queiroz
Perito Médico Legal
CRM - SE 3185

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL
21/10/18
En. 28
Mário Antônio C. Danilo
Escritório de Polícias Judiciais



Conclusão

1^a) Existe nexo com a situação do periciado de acordo com a descrição e a discussão.

2^a) Exame realizado às 12:51 do dia 15 de outubro de 2018.

Quesitos Respostas

1^o) Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho ?
Não.

2^o) Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

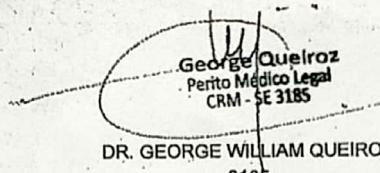
3^o) Qual o estado de saúde do paciente?

Regular.

4^o) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?

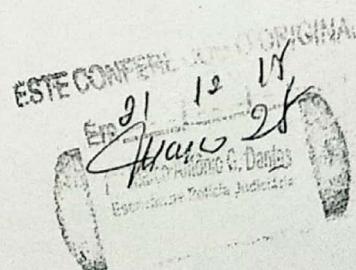
Indeterminado. Portador de dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora do pé direito

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


George Queiroz
Perito Médico Legal
CRM - SE 3185

DR. GEORGE WILLIAM QUEIROZ
3185

JCG - 8463/2018



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190032388 **Vítima: DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO**

Data do Acidente: 26/07/2016 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: **DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO**

Valor: **R\$ 2.531,25**

Banco: **047**

Agência: **000000029**

Conta: **000001043823-6**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Daniela Brum S. L. Ribeiro

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente atendido por anamnese
alergista perturbada que incluiu: hipersensibilidade
às agaves e óleo de canola. Após esse exame - foi
indicado imediatamente a esteas medidas para aliviar
os sintomas.

22/08/18

CID: R52.1
690.0

Francis Lima de Vasconcelos
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-SE 3871

ATENÇÃO: Para a solicitação de Encaminhamento de Consultar,
Exames e Procedimentos é indispensável a INFORMAÇÃO DO CID-10

Praça Vice Presidente José de Alencar S/N
CEP: 49.160-000 - Tel.: (709) 2106-7400
Nossa Senhora do Socorro / Sergipe



DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO

RELATÓRIO

PCTE DE 29A, PORTADOR DE SÍNDROME DOLOROSA COMPLEXA REGIONAL TIPO II, COM PREDOMÍNIO NEUROPÁTICO, EM PÉ DIR. COMO DE CONHECIMENTO COMUM, TRATA-SE DE DOENÇA CRÔNICA DEGENERATIVA ASSOCIADA A DANO PERMANENTE, E QUE SE NÃO RECEBER TRATAMENTO ADEQUADO, TENDE A PROGREDIR CADA VEZ MAIS, ATÉ LIMITAÇÃO COMPLETA. HÁ CERCA DE 1 E 6 MESES, APÓS ACIDENTE MOTO X CARRO. INICIOU QUADRO ÁLGICO, CERCA DE 2 SEMANAS APÓS O ACIDENTE. EVOLUIU COM DOR VAS : 7-10. ALTERAÇÕES DE COR, TEMPERATURA, EDEMA IMPORTANTE, PERDA DE PILIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES DA SENSIBILIDADE(PARESTESIA, CHOQUES).

ENCONTRA-SE COM DIFICULDADE PARA FICAR SENTADO POR POUCO TEMPO E OU FICAR EM PÉ. JÁ APRESENTA DIFICULDADE PARA DEAMBULAR TAMBÉM. VAS : 7-10, CONSTANTE.

ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO MEDICAMENTOSO SEM SUCESSO, COM LYRICA 150 MG DIA, NOVALGINA 1 G VO 8\8 HS, CYMBI 30 MG DIA. MELHORA DA DOR POR POUCO TEMPO, E APENAS 20%.

JÁ REALIZOU TAMBÉM CERCA 100 SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ANALGESIA E REABILITAÇÃO, PORÉM SEM SUCESSO.

FORA SUBMETIDO A 2 SÉRIES DE BLOQUEIOS TERAPÊUTICOS COM ANESTÉSICOS LOCAIS E CLONIDINA E METILPREDNISOLONA, SENDO OS BLOQUEIOS = SIMPÁTICO LOMBAR BILATERAL, PERIDURAL CAUDAL, BLOQUEIO PENTA NERVOS PERIFÉRICOS DE PÉ DIR, COM MELHORA DE CERCA DE 100% POR 15 DIAS DOS SINTOMAS E DOR. NA SEGUNDA SÉRIE DE BLOQUEIOS (DIA 26/3/18), MELHORA MENOS INTENSA, ALTERADO MEDICAÇÕES E REAVALIAÇÃO EM 15 DIAS.

INDICADO NO DIA 20/04/2018 TRATAMENTO INTERVENCIONISTA
COM ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA MEDULAR, PARA CONTROLE DE DOR
NEUROPÁTICA CRÔNICA .

CID: R52.1,G 900.

Dju 21-12-18

Dr. Jorge Taqueda Neto
Terapia Intervencionista da Dor
CRM-SE: 3019
CPF: 567.308.915-54



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Sanidade Física Complementar
(Lesões)

Laudo n° 8463/2018

DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO

ESTE DOCUMENTO É COPIA
01.12.18
DANIL
I. MÉDICO LEGAL
Delitos de Vida e Morte



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA
COMPLEMENTAR(LESÕES)

segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Nº Laudo
8463/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
DANILO BRUNO SILVA RIBEIRO		25/09/1988	30	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	MASCULINO	IGNORADO	VENDEDOR	SE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
IGNORADO	DALVANIDE SILVA		IVAN RIBEIRO SANTOS	
Endereço		Bairro	Município	
RUA 2,COND JARDIM TROPICAL		JARDIM TROPICAL	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
BELA DANIELA R LIMA BARRETO		BELA DANIELA R LIMA BARRETO		
1º Perito Relator		Cremesel/Crose	2º Perito Relator	Cremesel/Crose
DR. GÉORGE WILLIAM QUEIROZ		3185		JCG - 8463/2018

Historico/Descrição/Discussão/Conclusão

Historico

O periciando retorna a este Instituto Médico Legal a fim de ser submetido ao Exame de Sanidade Física Complementar (lesões), referente ao laudo anterior de nº 7351/2018.

Descrição

Apresenta as mesmas características e limitações descritas na última perícia.

Traz relatório médico assinado pelo Dr. Jorge Taqueda, CRM 3019, datado de 05 de setembro de 2018, onde consta: "Portador de síndrome dolorosa complexa regional tipo II; predomínio neuropático; doença crônico-degenerativa associada a dano permanente de progressão desfavorável; dificuldade para deambular; tratamentos diversos realizados sem sucesso".

Discussão

Considerando as lesões sofridas e o tempo transcorrido desde o fato até a presente data, se conclui que, do acidente, resultou para o periciado um dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora do pé direito, cujo percentual de indenização é de 35% (trinta e cinco por cento - corresponde a 70% da repercussão intensa sobre 50% referente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés).

George Queiroz
Perito Médico Legal
CRM - SE 3185

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

21/10/18
En. 21/10/18
Wain 28
Márcia Antônio C. Daniel
Escrivão de Polícia



Conclusão

1ª) Existe nexo com a situação do periciado de acordo com a descrição e a discussão.

2ª) Exame realizado às 12:51 do dia 15 de outubro de 2018.

Quesitos Respostas

1º) Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho ?
Não.

2º) Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

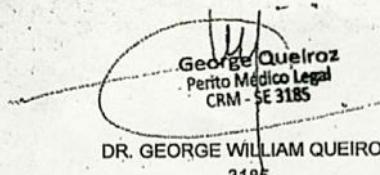
3º) Qual o estado de saúde do paciente?

Regular.

4º) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?

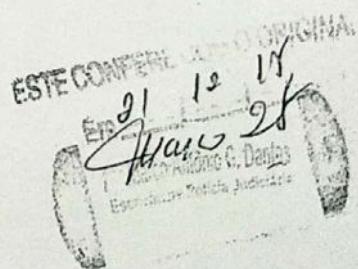
Indeterminado. Portador de dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora do pé direito

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


George Queiroz
Perito Médico Legal
CRM - SE 3185

DR. GEORGE WILLIAM QUEIROZ
3185

JCG - 8463/2018



Fwd: Atendimento Seguradora Lider-DPVAT [Clique para visualizar](#)

Danilo Bruno
para eu

17:33 (há 19 minutos)

----- Forwarded message -----
De: <reclamacoes@seguradoralider.com.br>
Data: qui, 28 de fev de 2018 19:29
Subject: Atendimento Seguradora Lider-DPVAT
To: <danilobruneus@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a), Danilo.

Em resposta à reclamação registrada em nosso atendimento, protocolo 27507491, beneficiário/reclamante DANILo BRUNO SILVA REBEIRO, informamos que posteriormente ao laudo apresentado, a vítima fez uma perícia médica, onde foram examinados além da documentação médica apresentada, a própria vítima e a lesão apurada foi indenizada.

Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25 % Em grau intenso - 75 % 18,75% R\$ 2.531,25
Dessa forma, após nova análise a conduta foi mantida.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa Central de Atendimentos nos telefones 4020-1596 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 032 12 04 (outras regiões), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

<https://www.seguradoralider.com.br/>

Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Lider nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [Linkedin](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988702415

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação designada para o dia 02/09/2019 às 10:05 h.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988702415

DATA:

16/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi Carta de Citação para o reclamado AR nº 201988705883.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988702415

DATA:

16/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988705883 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação
[TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201988702415 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0004190-07.2019.8.25.0054
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: DANILo BRUNO SILVA RIBEIRO
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 02/09/2019 às 10:05:00, **Local do comparecimento:** 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro, Av. Coletora C, S/N, Bairro - Marcos Freire II, Cep - 49160000.

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Menezes de Souza, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro**, em 16/08/2019, às 09:54:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002068861-34**.